

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2019 - CGDF,  
nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00004536/2019-49

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Josemary Peixoto Dantas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2030034 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 953.930.991-34, na qualidade de Subcontroladora de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a Empresa **RBR Transporte e Locadora Eireli**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua C-25 nº 430, Quadra 65A, Lote 14, Sala 03, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, CEP 74.363-310, inscrito no CNPJ sob o nº 10.932.538/0001-98, representada neste ato por Neskeens Naves de Mendonça, portador da Carteira de Identidade nº 3733804 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 827.904.691-72, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente contrato.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Portaria Conjunta nº 07 (27657331), do Termo de Referência 1 (29515121), da Proposta da Empresa (30034500), págs. 2/3, da Planilha CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP/GERAQ (30034620), do Termo de Aceite da Empresa RBR Transporte (30035117), e da Autorização da Despesa e Dispensa de Licitação (30511564), baseada no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e no Decreto nº 33.521/2012.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de ônibus executivo, com motorista e abastecidos com combustível correspondente, com seguro total, para o transporte de estudantes da rede educacional do DF participantes do 1º Prêmio De Olho na Educação 2019, instituído pela Portaria Conjunta nº 07, de 15 de agosto de 2019, de responsabilidade da Controladoria - Geral do Distrito Federal - CGDF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência 1 (29515121) e seus Anexos, na Autorização da Despesa e Dispensa de Licitação (30511564), baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e no Decreto nº 33.521/2012.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 12.584,00 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04124620340930003

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 12.584,00 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00408, emitida em 30.10.2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela Contratante para tanto e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura, Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Pública Federal e do DF, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa junto ao CEIS.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária.

7.7. Os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução.

7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto existirem pendências na entrega do objeto do serviço ou enquanto perdurar pendência de liquidação nas obrigações.

7.9. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da contratada, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto nº 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/1997.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **Cláusula Nona – Da Garantia dos Serviços**

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1. Designar os servidores responsáveis por gerenciar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do Termo de Referência.

11.2. Reservar aos executores do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a administração ou modificação das obrigações.

11.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.

11.6. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.7. Documentar as ocorrências que venham a ocorrer firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.8. Informar à Contratada, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, qualquer alteração de data e/ou horário dos eventos, a fim de possibilitar execução do serviço de forma adequada.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1. Executar os serviços de locação de ônibus executivo conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Compete à Contratada o atendimento das normas trabalhistas vigentes relativas à jornada diária máxima de trabalho dos motoristas e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços nos dias e horários indicados pela CONTRATANTE.

12.3. Manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, evitando interrupções ou paralisações na execução do objeto.

12.4. Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.6. Cumprir rigorosamente os itinerários e os horários determinados pela CONTRATANTE para a realização das viagens;

12.7. É de responsabilidade da CONTRATADA os atos praticados pelos motoristas.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Responder, como única responsável, perante transportados e terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, assumindo todos os eventuais danos, sejam materiais e morais.

12.10. Assegurar que os motoristas tenham pleno conhecimento dos perímetros urbanos e rurais nas localidades das escolas onde o serviço será prestado;

12.11. Assegurar que os motoristas observarão as leis de trânsito, prestando serviço de forma segura e preservando a integridade dos passageiros.

12.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

12.13. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

12.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

12.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

12.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.20. A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

12.21. A CONTRATADA deverá declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, constante no Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP/GERAQ (30036468), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

#### **Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

Josemary Peixoto Dantas  
Subcontroladora de Gestão Interna

Neskeens Naves de Mendonça  
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMARY PEIXOTO DANTAS - Matr.0079256-X, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 31/10/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NESKEENS NAVES DE MENDONÇA, Usuário Externo**, em 31/10/2019, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30667767)  
verificador= **30667767** código CRC= **B046F18A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

